



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Ajuda aos Doentes e Funerais Dos Sem Condições – Ajudo Cha – Funerais, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Ajuda aos Doentes e Funerais Dos Sem Condições – Ajudo – Cha Funerais.

Maputo, 25 de Abril de 2006. — A Ministra, *Esperança Machavela*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da associação Instituto de Estudos Sociais e Económicos – IESE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação Instituto de Estudos Sociais e Económicos – IESE.

Ministério da Justiça, em Maputo, 25 de Outubro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavele*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Moçambicana de Ajuda aos Doentes e Funerais dos Sem Condições-Ajudo-Cha Funerais

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A Associação Moçambicana de Ajuda aos Doentes e Funerais dos Sem Condições, adiante designada pela sigla Ajudo-Cha-funerais ou simplesmente associação, é uma pessoa

colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A Ajudo-Cha-Funerais tem a sua sede na cidade de Maputo, e é de âmbito nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A Ajudo-Cha-Funerais é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

#### Objectivos

A AJudo-Cha-Funerais prossegue os seguintes objectivos:

- Promover a educação cívica e moral dos seus associados para uma capacitação humanitária e social;
- Incutir nos associados o respeito pelo ser humano, independentemente das condições sociais;
- Efectuar visitas aos hospitais, residências dos doentes dando-lhes moral e encorajamento;
- Apoiar os doentes e carentes em dieta alimentar, vestuário e medicamentos;

- e) Ajudar as famílias carenciadas através de aquisição de urnas, bem como transladação dos corpos de um ponto para outro dentro e, ou fora do país;
- f) Prestar socorro aos cidadãos acidentados e encaminhá-los aos hospitais através de ambulâncias;
- g) Em caso de necessidade, enviar os seus associados para fora do país para receberem assistência médica;
- h) Disponibilizar meio de transporte para serviços funerais dos seus associados;
- i) Mobilizar os associados para participarem nos trabalhos de limpeza de cemitérios e campos mesmo de pessoas desconhecidas;
- j) Mobilizar os associados a apoiarem na construção de hospitais e instituições religiosas;
- k) Mobilizar doadores nacionais e internacionais para financiarem projectos humanitários do Governo em particular na extensão das redes escolar e sanitária, centros infantis e para idosos;
- l) Fundar um jornal de necrologia para facilitar as comunidades mais carentes na publicação de avisos de perecimento dos seus familiares;
- m) Colocar postos de inscrição em todas as entradas oficiais do país, como forma de controlar as entradas e saídas dos associados inscritos em caso de doenças, acidentes ou mortes;
- n) Colaborar com embaixadas acreditadas no país como forma de recenseamento em caso de morte para transladação aos seus países de origem;
- o) Mobilizar toda a sociedade em geral para aderir à associação, como forma de aliviar o sofrimento;
- p) Ajudar os conselhos municipais em todo o país para se evitar os enterros em valas comuns;
- q) Auxiliar o governo nas actividades sociais particularmente no apoio aos doentes e tratamento de falecidos, bem como na conservação, limpeza e ornamentação de cemitérios a nível nacional.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### Definição

Podem ser associados da Ajudo-Cha-Funerais, todas as pessoas nacionais ou

estrangeiras, maiores de dezoito anos desde que manifestem tal interesse aos órgãos sociais competentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Formas de admissão

Os candidatos a associados deverão apresentar por escrito através de fichas de inscrição as quais deverão ser acompanhadas por duas fotos tipo passe e o valor correspondente à jóia de admissão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Categorias de membros

Os associados da Ajuda-Cha-Funerais agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – aqueles que tiveram a ideia da criação da associação, bem como os que participaram na assembleia geral constitutiva;
- b) Ordinários – aqueles que foram admitidos após a celebração da escritura pública do reconhecimento da associação;
- c) Beneméritos – são personalidades nacionais ou estrangeiras que deram ou venham a dar apoio material e, ou financeiro a favor da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Direitos dos associados

Os associados da Ajudo-Cha-Funerais tem o direito de:

- a) Votar e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Exercer o direito a crítica e autocrítica;
- c) Receber apoio moral e, ou financeiro em caso de ser afectado por qualquer infelicidade;
- d) Propôr a admissão de novos membros;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral;
- f) Requerer a sua desvinculação caso não queira continuar na associação.

#### ARTIGO NONO

##### Deveres dos associados

Os associados da Ajudo-Cha-Funerais tem o dever de:

- a) Pagar a jóia de admissão;
- b) Pagar regularmente as quotas mensais fixadas pelos órgãos sociais competentes;
- c) Cumprir com responsabilidade as tarefas que lhe forem indigitadas ou eleito;
- d) Visitar os associados doentes e, ou hospitalizados;
- e) Participar nas cerimónias fúnebres dos associados falecidos ou seus familiares.

## CAPÍTULO III

### Dos recursos financeiros e patrimoniais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Recursos financeiros

Constituem fundos da associação os seguintes:

- a) Jóias de admissão;
- b) Quotas mensais;
- c) Donativos concedidos por entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Receitas provenientes de actividades de carácter social promovidas com objectivo de angariar fundos para o melhor desempenho da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Património

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos onerosamente ou doados por entidades particulares ou estatais.

## CAPÍTULO IV

### Da organização e funcionamento

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Órgãos sociais

Para a concretização dos seus objectivos, a associação conta com os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituído por todos os membros que se encontram na plena posse dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas com observância da lei e dos estatutos, o seu cumprimento tem carácter vinculativo para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, preferencialmente no primeiro trimestre, para apreciação, aprovação ou reprovação do relatório de contas, bem como a apreciação do programa de actividades e do orçamento anual.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído pelo respectivo vice-presidente.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Convocação e funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da Mesa, com antecedência mínima de quinze dias, devendo o referido aviso conter o dia, a hora, o local bem como a agenda de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral acha-se devidamente constituída e com poderes para deliberar validamente se à hora marcada estiver na sala da reunião, mais de metade de membros com direito a voto.

Três) Se após uma hora de tempo não estiver reunido o quórum suficiente, a reunião terá início com qualquer número de membros presentes, tratando-se de primeira convocatória, e em segunda convocatória meia hora depois da hora inicialmente marcada.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo a rectificação dos estatutos que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Cinco) A dissolução da associação exige uma maioria qualificada de três quarto de votos de todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competências da Assembleia Geral**

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e de quotas mensais;
- c) Apreciar, aprovar ou reprovar o balanço anual de contas e o programa de actividades;
- d) Ratificar a admissão de novos membros;
- e) Aprovar a assinatura de protocolo de cooperação com outras associações;
- f) Deliberar sobre a rectificação dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar aos bens da associação;
- h) Aprovar o regulamento geral interno submetido pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução e administração permanente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um conselheiro, um tesoureiro e um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, e em caso de empate, o presidente deste órgão usará o voto de qualidade para desempatar.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competências do Conselho de Direcção**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar o orçamento de contas e programa de actividades e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o regulamento geral interno e submetê-lo à aprovação Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele através do seu presidente;
- e) Cuidar de todos os recursos financeiros e patrimoniais da associação;
- f) Praticar todos os actos de carácter administrativo.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do grau de cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez de três em três meses e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Competências do Conselho Fiscal**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o grau de implementação das deliberações tomadas pela assembleia geral;
- b) Dar parecer sobre os relatórios de contas e do programa de actividades anuais;
- c) Verificar os livros de escrituração das receitas e despesas;
- d) Dar parecer sobre outras questões que a ele forem submetidas para o efeito.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Mandatos**

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências dos titulares dos órgãos sociais**

Um) As competências dos titulares dos órgãos sociais serão estabelecidos no

regulamento geral interno elaborado e submetido pelo Conselho de Direcção para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Nenhum titular dos órgãos sociais pode acumular mais que um cargo nem fazer parte em mais de um órgão social.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Casos omissos e dúvidas**

Tudo o que estiver omissos e, ou constituir dúvidas nos presentes estatutos, será resolvido nos termos da legislação em vigor no país.

**Instituto de Estudos Sociais e Económicos – IESE**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

O Instituto de Estudos Sociais e Económicos, doravante designado por IESE, é uma pessoa colectiva de direito privado, de fins não lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) O IESE tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número cento setenta e oito.

Dois) O IESE poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) O IESE é constituído por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O IESE tem por objecto:

- a) A promoção de investigação e produção de conhecimento científico sobre questões relativas a desenvolvimento económico e social;
- b) A participação em iniciativas de educação formal e informal sobre investigação e questões de desenvolvimento económico e social;
- c) A divulgação dos resultados de pesquisa;
- d) A prestação de serviços, não lucrativos, de assessoria em áreas da sua competência relacionadas com os seus programas de pesquisa.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUARTO

**(Membros)**

Um) Podem ser membros do IESE todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos e pugnem para a prossecução dos objectivos do IESE.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros do IESE desde que maiores de idade.

## ARTIGO QUINTO

**(Categorias dos membros)**

Um) Os membros do IESE agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos.

Dois) A qualidade de membro do IESE é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro em assembleia geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

Três) A procuração só dá direito a representar uma pessoa, estando vedada a possibilidade de alguém representar mais do que um membro.

Quatro) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número um do presente artigo.

## ARTIGO SEXTO

**(Membros fundadores)**

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a concepção e constituição do IESE e que, cumulativamente, tenham participado ou se tenham feito representar na sua Assembleia Geral Constituinte.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidos como tal nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**(Admissão de membros efectivos)**

Um) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante convite formulado pela assembleia geral do IESE.

Dois) No acto de admissão o membro deverá realizar cem por cento da jóia.

Três) A admissão do membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

## ARTIGO NONO

**(Direitos e deveres dos membros)**

Os membros, para além dos direitos e deveres consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda:

Um) O direito de:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do IESE;
- b) Participar na Assembleia Geral do IESE, em reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social do IESE;
- c) Apresentar aos órgãos directivos, sempre que entender ser do interesse do IESE, planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades do IESE.

Dois) O dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Participar na realização do objecto social do IESE, prestando a sua colaboração, de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- d) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos definidos pelo IESE;
- e) Realizar com dedicação os trabalhos que lhes forem confiados;
- f) Recusar a prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo, abster-se de quaisquer acções, sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses do IESE.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exoneração dos membros)**

Um) O membro efectivo que pretenda exonerar-se dessa qualidade deverá comunicá-lo por escrito à Assembleia Geral, com pré-aviso de trinta dias e desde que tenha previamente liquidado qualquer dívida contraída com o IESE durante o período em que tenha sido membro do instituto.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer outras regras e condições para o seu exercício.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Expulsão dos membros)**

Um) São expulsos do IESE os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso;
- b) Com culpa grave violem os deveres previstos na lei, estatutos,

regulamento e outras deliberações tomadas públicas dos órgãos sociais do IESE, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias houver comprometido a ordem e disciplina, mérito, prestígio e os interesses do IESE e mostrar que o faltoso é indigno de continuar a ser membro;

- c) Praticarem actos injuriosos ou difamatórios contra o IESE e daí resultem as consequências previstas na alínea anterior;
- d) Faltem sistematicamente ao pagamento das quotas;
- e) Faltem sistematicamente e sem motivo devidamente justificado às reuniões da Assembleia Geral.
- f) Dois) A expulsão prevista no número anterior será decidida em assembleia geral por maioria de pelo menos dois terços dos membros do IESE.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Fundos)**

Um) Os fundos próprios do IESE serão constituídos com base em:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras e outras receitas provenientes da sua actividade;
- b) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- c) Rendimentos provenientes dos seus próprios bens.

Dois) As regras de utilização de fundos e as relações financeiras entre o IESE e as delegações ou representações, criadas ao abrigo do número dois do artigo segundo destes estatutos, serão definidas no regulamento interno.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais do IESE são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Orientação;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal.
- e) Conselho Científico.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do IESE e é composta pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral e do conselho fiscal;
- b) Eleger e exonerar membros para o Conselho de Orientação e para Conselho de Administração;
- c) Nomear e exonerar o director do IESE;
- d) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno e demais regulamentos que entenda convenientes, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores;
- e) Aprovar os programas de acção e orçamentos de médio prazo e anuais do IESE;
- f) Aprovar os relatórios anuais de actividade e de contas do IESE;
- g) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- h) Deliberar sobre a expulsão de membros do IESE nos termos do artigo décimo primeiro dos preentes estatutos;
- i) Deliberar sobre proposta apresentada pelo Conselho de Administração, de constituição de patrimónios imóveis do IESE, assim como os encargos a eles inerentes;
- j) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- k) Aprovar os símbolos e distintivos do IESE;
- l) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais do IESE;
- m) Deliberar sobre a extinção do IESE e a liquidação do seu património.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário. À mesa da Assembleia Geral compete a organização e direcção das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada

por, pelo menos, dois membros fundadores do IESE, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração ou de pelo menos metade dos membros fundadores ou efectivos;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a pedido do Conselho de Administração ou pelo menos metade dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos dois terços dos membros fundadores e com os membros efectivos que estiverem presentes. caso o quórum necessário não esteja reunido, a Assembleia Geral reunir-se três dias mais tarde. Em segunda convocatória, com o quórum que estiver presente.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo os casos que requeiram maioria qualificada, incluindo os casos em que se requer cumulativamente o voto favorável dos membros fundadores, tais como:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A alteração do regulamento interno;
- c) A expulsão de um membro do IESE;
- d) A dissolução do IESE.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Conselho de Orientação)

Um) O Conselho de Orientação é o órgão responsável pela definição e orientação estratégica geral do IESE.

Dois) O Conselho de Orientação é constituído por um máximo de nove membros, nomeadamente:

- a) Seis personalidades internas ou externas ao IESE eleitas pela Assembleia Geral, sob proposta de membros fundadores, para um mandato de quatro anos;
- b) O director do IESE;
- c) O representante da associação para a promoção de estudos de desenvolvimento (PROED);
- d) O representante do pessoal científico permanente do IESE eleito para um mandato de dois anos.

Três) O Conselho de Orientação é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e um secretário, eleitos nos termos previstos no número quatro e cinco do artigo vigésimo. Estes cargos não podem, cumulativamente, ser exercidos pelas individualidades referidas em b), c) e d).

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do Conselho de Orientação)

Compete ao Conselho de Orientação:

- a) Analisar e propor orientações e objectivos gerais para o plano estratégico e para a estratégia financeira do IESE e orçamento de médio prazo do IESE;
- b) Apreciar o plano e orçamento anual do IESE;
- c) Apreciar os relatórios anuais de actividade e de contas do IESE;
- d) Promover a boa imagem do IESE;
- e) Apoiar e promover o desenvolvimento do plano de cooperação entre o IESE e outras organizações de pesquisa e financiadoras e, em especial, apoiar a implementação da estratégia financeira do IESE;
- f) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Funcionamento do Conselho de Orientação)

Um) O Conselho de Orientação reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido do seu presidente, do director do IESE ou de pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Orientação são convocadas pelo seu presidente, com antecedência mínima de cinco dias úteis, por meio de carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito.

Três) A convocatória será dirigida aos membros do Conselho de Orientação com a indi-

cação expressa da agenda de assuntos a apreciar, acompanhada do expediente e documentação concernentes ou relevantes.

Quatro) A sessão inaugural do Conselho de Orientação será dedicada à eleição do seu primeiro presidente, vice-presidente e secretário e será convocada e presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral do instituto.

Cinco) O Conselho de Orientação pode deliberar validamente sempre que se encontrem presentes metade mais um dos seus membros, devendo obrigatoriamente estar presente o seu presidente ou o seu vice-presidente.

Seis) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do Conselho de Orientação, em cada sessão, deverão constar de uma acta a ser rubricada por cada um dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de Direcção Executiva do IESE e é composto por:

- a) Director do IESE;
- b) Presidente do Conselho Científico;
- c) Representante da PROED;
- d) Um membro eleito pela Assembleia Geral do IESE;
- e) Chefe dos serviços administrativos;
- f) Chefe dos serviços de documentação e recursos.

Dois) O Conselho de Administração é presidido pelo director do IESE. Em caso de impedimento, o director do IESE será substituído na função de presidente do Conselho de Administração pelo presidente do conselho científico.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Cinco) O mandato do Conselho de Administração é de quatro anos, podendo ser renovado por igual período.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração a gestão e a administração do IESE, especificamente, compete ao conselho de administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Aprovar o quadro de pessoal, incluindo os perfis e carreiras profissionais, direitos e deveres, tabela de remunerações e outros subsídios e outra regulamentação interna do IESE;

c) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Orientação e à Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;

d) Elaborar e submeter ao conselho de orientação e à assembleia geral o plano e o orçamento de médio prazo e a estratégia financeira do IESE;

e) Decidir sobre os programas e projectos em que o IESE deva participar;

f) Adquirir, arrendar ou alienar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários à execução do objecto social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;

g) Decidir sobre a admissão de pessoal científico do IESE, ouvido o conselho científico;

h) Decidir sobre a admissão de pessoal administrativo do IESE;

i) Apreciar e elaborar propostas de alteração do regulamento interno, do regulamento disciplinar e de outra regulamentação interna do IESE, a serem submetidas ao Conselho de Orientação e à Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros, sendo convocado através de carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo o prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do Conselho de Administração, em cada sessão, deverão constar de uma acta a ser rubricada por cada um dos seus membros.

Três) O regulamento interno e o regulamento disciplinar definirão as demais normas ao seu bom funcionamento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Director do IESE)

Um) O director do IESE é eleito pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, renovável uma vez por igual período.

Dois) Compete ao director do IESE:

- a) Representar e fazer representar o IESE em quaisquer actos;
- b) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Administração;

c) Assegurar a gestão e desenvolvimento do IESE e da sua actividade de acordo com as orientações gerais dos órgãos superiores, pareceres do Conselho Científico, a legislação em vigor e demais normas relevantes;

d) Garantir um bom ambiente de trabalho e de cooperação dentro do instituto e entre este e os seus parceiros de cooperação científica e financeira;

e) Aprovar a formação de grupos de pesquisa e nomear os seus coordenadores, ouvido o Conselho Científico;

f) Nomear os chefes dos serviços administrativos e do centro de recursos e documentação;

g) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores que lhe estejam directamente subordinados;

h) Coordenar a elaboração das propostas e a implementação dos planos e orçamentos de médio prazo, dos planos e orçamentos anuais e da estratégia financeira do IESE;

i) Coordenar a elaboração do relatório anual e de contas do IESE;

j) Manter actualizada a informação sobre todas as actividades de investigação e outras que sejam realizadas no âmbito dos programas e projectos do Instituto;

k) Praticar os actos de gestão corrente que a lei e os presentes estatutos não reservem aos outros órgãos sociais;

l) Praticar os demais actos que lhe forem incumbidos pelos órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa da Assembleia, devendo o presidente ser membro fundador, sendo o mandato de três anos, renovável uma vez.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo, a cada, um voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação do IESE sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes

são cometidas nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna do IESE.

Dois) O Conselho Fiscal poderá, no exercício das suas funções, solicitar a intervenção de uma sociedade revisora de contas, exterior ao IESE. A escolha desta sociedade contará com a colaboração do Conselho de Administração mediante procedimento a ser determinado por regulamentação própria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho Fiscal ou do conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico é um órgão colegial responsável pela coordenação da actividade científica do IESE e de consulta do director do IESE e dos órgãos sociais sobre a planificação e desenvolvimento da actividade científica do IESE. As competências específicas do Conselho Científico serão estabelecidas pelo regulamento interno do IESE.

Dois) O Conselho Científico é composto pelo director do IESE, pelos coordenadores dos grupos de investigação e por outros investigadores do corpo permanente do IESE que tenham nível de doutoramento.

Três) Poderão ainda integrar o Conselho Científico outros indivíduos de reconhecida idoneidade e competência nas áreas de trabalho do IESE que não sejam cobertos pelo número dois do presente artigo, e que para o efeito sejam expressamente convidadas pelo director, ouvidos os restantes membros do Conselho Científico.

Quatro) O Conselho Científico é dirigido por um presidente eleito em sessão do Conselho Científico para um período de dois anos, renováveis. O director do IESE não pode, cumulativamente, exercer as funções de presidente do Conselho Científico.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Funcionamento do Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando o seu presidente o julgue necessário, ou a pedido do Director do IESE ou de pelo menos metade dos membros do Conselho.

Dois) As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Científico são convocadas pelo seu presidente.

Três) O regulamento interno do IESE fixará outras normas de funcionamento do Conselho Científico.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Representação)

O IESE fica obrigado pela assinatura do director do IESE.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução ou extinção do IESE a Assembleia Geral reunirá para decidir o destino a dar aos bens e nomeará uma comissão liquidatária para proceder a liquidação do mesmo nos termos prescritos na lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Símbolos e distintivos)

O IESE terá símbolos e distintivos aprovados pela Assembleia Geral, que serão utilizados nos termos preconizados no regulamento interno.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Disposição final e transitória)

Em tudo que estiver omissos nestes estatutos aplicar-se-á em regime supletivo a legislação sobre a matéria em vigor em Moçambique.

## Tri-Imagem – Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100032767, a sociedade denominada, sob Tri-Imagem – Consultores e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Felisberto Salvador Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua Mao Tse-tung número, duzentos e cinquenta, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110038249Q, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

*Segundo.* Orlando Vasco Muianga, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Aeroporto, Rua da Esperança número em quatrocentos e quarenta e quatro, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110837731H, emitido em oito de Setembro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, representado pelo seu pai Vasco José Muianga no uso do seu poder pátrio.

*Terceiro.* Mirando Lucas Tamele, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em

Maputo, Bairro de Alto-maé, Avenida Marien Ngouabi, número quinhentos e dezassete, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110544471P, emitido aos nove de Abril de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### (Da denominação e sede)

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Tri-Imagem, Consultores e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Valentim siti, número cento e setenta e oito, rés de chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e outras firmas de representação no país e no estrangeiro sempre que se torne necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### ( Objectivos )

Um) A sociedade tem por objectivos principais:

- O exercício da actividade na área de prestação de serviços e comércio: tipografia, contabilidade e auditoria, transporte de passageiros e carga, gestão de empreitadas, gestão Imobiliária, comércio de produtos alimentares e diversos, importação e exportação;
- Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades complementares ao seu objecto social, desde que devidamente autorizada, e bem assim efectuar a representação de outras sociedades afins, ou não, nacionais ou estrangeiras, fundir-se ou participar em joint-Venture e ou em capitais de outras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### (Do capital social)

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

Sete mil e catorze meticais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento, pertencentes ao sócio Felisberto Salvador Tembe seis mil novecentos noventa e três meticais, correspondente a trinta e três vírgula três,